



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 43 582, que introduz alterações na orgânica dos serviços da Polícia Internacional e de Defesa do Estado.

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o artigo 20.º do caderno de encargos-tipo para ser adoptado nas empreitadas por medição e por preço único e fixo, aprovado pela Portaria n.º 17 796.

Ministério da Justiça:

Despacho:

Determina que o regime de obrigatoriedade do registo predial no concelho de Oeiras comece a vigorar a partir de 1 de Junho de 1961.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 43 633:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Lisboa uma faixa de terreno a destacar de uma propriedade do Estado situada na Estrada da Luz, para a construção do troço compreendido entre o Campo Grande e aquela Estrada da projectada artéria denominada 2.ª circular da cidade de Lisboa.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 43 634:

Autoriza o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um armazém para reserva de fardamento no Depósito Geral de Fardamento e Calçado, no Rio Seco, em Lisboa.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 18 445:

Declara fretado pelo Ministério do Exército, a partir de 25 de Abril de 1961, para o transporte de tropas e material de guerra o navio *Ana Mafalda*, da Sociedade Geral de Comércio, Indústria e Transportes, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 18 446:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Lagos, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1961, uma quantia mensal a fim de ocorrer a despesas com material e expediente.

Portaria n.º 18 447:

Manda abonar ao Consulado de Portugal no Havre uma quantia mensal a fim de ocorrer a despesas com material e expediente.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 43 635:

Amplia as disposições da base x da Lei n.º 2099, relativas ao recrutamento do pessoal para o Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 43 636:

Determina que sejam criadas, nas províncias ultramarinas onde ainda não funcionam, disciplinas que constituem habilitação para o exercício de funções nas alfândegas do ultramar.

Portaria n.º 18 448:

Reduz para 1 por mil *ad valorem* a taxa única de 1 por cento *ad valorem* estabelecida no artigo 4.º do Decreto n.º 41 187 para os aparelhos radioemissores e receptores especificados na nota ao artigo 480 das pautas de importação vigentes nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique, quando importados pelas entidades indicadas na referida nota e nas condições nela prescritas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 78, 1.ª série, de 4 do corrente mês, pelo Ministério do Interior, Polícia Internacional e de Defesa do Estado, o Decreto-Lei n.º 43 582, que dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º, onde se lê: «... os §§ 3.º, 4.º e 5.º do artigo 28.º, ...», deve ler-se: «... os §§ 3.º e 4.º do artigo 28.º, ...».

No n.º 13.º do artigo 7.º:

Na alínea c), onde se lê: «Aos crimes de emigração clandestina e às infracções relativas ao aliciamento ilícito de emigrantes ...», deve ler-se: «Aos crimes de emigração clandestina, aliciamento ilícito de emigrantes ...»;

Na alínea d), onde se lê: «... segurança do exterior...», deve ler-se: «... segurança exterior ...».

No mapa anexo ao citado decreto, nas colunas «Categorias», «Províncias ultramarinas» e «Índia», onde se lê: «Escrivães de 1.ª classe... —», deve ler-se: «Escrivães de 1.ª classe... 1».

Presidência do Conselho, 26 de Abril de 1961. —
O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

Verificando-se que existem divergências entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do artigo 20.º do caderno de encargos aprovado pela Portaria n.º 17 796, publicada pelo Ministério das Obras Públicas, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo* n.º 155, 1.ª série, de 6 de Julho do ano findo, novamente se publica o referido artigo, que é do seguinte teor:

Art. 20.º A multa a pagar pelo empreiteiro, por cada dia que a execução da empreitada exceder o prazo indicado no artigo 16.º, ou sua prorrogação nos termos do artigo 18.º, será de . . . , não podendo porém o período da multa exceder . . . , findo o qual o contrato será rescindido.

§ único. No caso de ser exigido ao empreiteiro um plano de trabalhos e este não estiver sendo cumprido, o Estado reserva-se o direito de rescindir imediatamente o contrato de empreitada ou de mandar aplicar a multa de . . . por cada dia em que sejam excedidos os prazos nele estabelecidos.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 26 de Abril de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42 565, de 8 de Outubro de 1959, determino que o regime de obrigatoriedade do registo predial comece a vigorar a partir de 1 de Junho de 1961 no concelho de Oeiras.

Ministério da Justiça, 1 de Maio de 1961. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 43 633

Atendendo a que a Câmara Municipal de Lisboa necessita, para a abertura do troço da circular da cidade compreendido entre o Campo Grande e a Estrada da Luz, de uma parcela de terreno do Estado que faz parte das instalações do Instituto de Santa Madalena;

Atendendo a que se trata de uma obra de grande importância para a cidade de Lisboa, por isso se justificando a cessão à Câmara da parcela de terreno referida;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Lisboa uma faixa de terreno, com a área de 21 200 m², a destacar da propriedade do Estado, situada na Estrada da Luz, onde se encontra instalado o Ins-

tituto de Santa Madalena, para a construção do troço compreendido entre o Campo Grande e aquela estrada da projectada artéria denominada 2.ª circular da cidade de Lisboa.

§ único. A faixa de terreno terá a largura de 100 m e desenvolve-se desde a Estrada da Luz até à estrema do prédio de que presentemente faz parte, conforme planta publicada com este decreto-lei e que dele faz parte integrante.

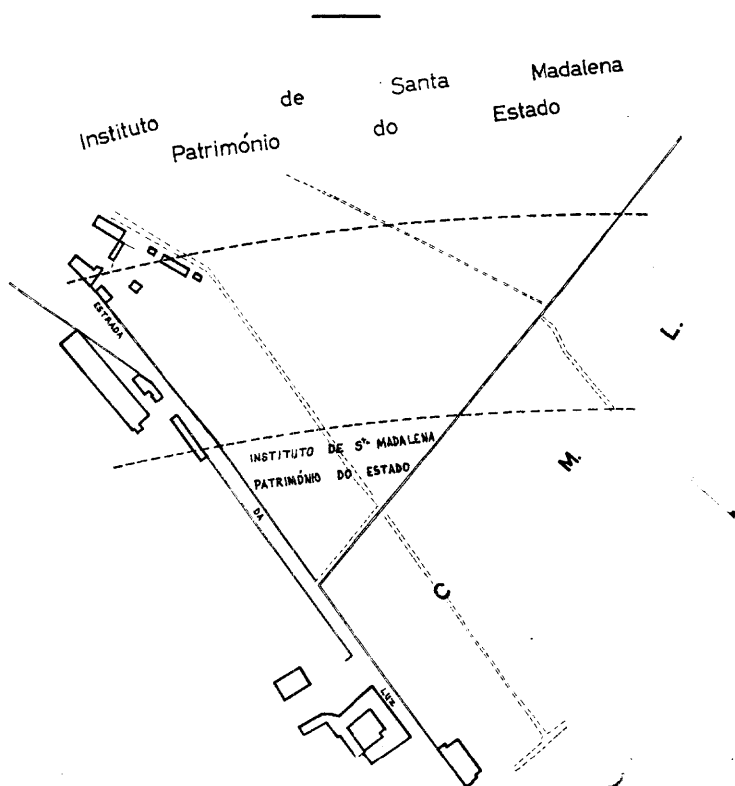
Art. 2.º A Câmara Municipal de Lisboa pagará, no acto da assinatura do instrumento desta cessão, a compensação de 1 100 000\$, correspondente ao valor do terreno e das construções nele implantadas, com excepção das que servem de dormitório e de fossa.

§ único. A Câmara Municipal de Lisboa obrigar-se-á à execução das obras que, em virtude desta cessão, foram consideradas necessárias para não prejudicar o funcionamento do Instituto de Santa Madalena e constarão discriminadamente do título de transmissão.

Art. 3.º Esta cessão fica isenta de impostos e efectivar-se-á por meio de auto assinado na Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.



Ministério das Finanças, 1 de Maio de 1961. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares

Decreto n.º 43 634

Considerando que foi adjudicada ao industrial de construção civil António Dantas Afonso Coelho a empreitada de construção de um armazém para reserva de fardamento do Depósito Geral de Fardamento e Calçado, no Rio Seco, em Lisboa;

Considerando que para a execução de tal empreitada está fixado um prazo que abrange parte dos anos económicos de 1961 e 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares a celebrar contrato com o industrial de construção civil António Dantas Afonso Coelho para a execução da empreitada de construção de um armazém para reserva de fardamento do Depósito Geral de Fardamento e Calçado, no Rio Seco, em Lisboa, pela importância de 1 722 700\$, acrescidos de 86 175\$ para despesas de expediente e administração.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude deste contrato, e a despesas de expediente e administração mais do que as importâncias abaixo indicadas:

Em 1961	903 000\$00
Em 1962	905 835\$00

ou o que se apurar como saldo do ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 18 445

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Ana Mafalda*, da Sociedade Geral de Comércio, Indústria e Transportes, é fretado, a partir de 25 de Abril de 1961, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Durante o tempo em que o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 1 de Maio de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 18 446

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Lagos, com efeitos a partir de 1 de Abril do corrente ano, pela verba do n.º 1) do artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a quantia mensal de 2500\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1 de Maio de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 18 447

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal no Havre, com efeitos a partir de 1 de Abril corrente, pela verba do n.º 2) do artigo 42.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, a quantia mensal de 1500\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1 de Maio de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 43 635

Está reconhecida a conveniência de ampliar as disposições da base x da Lei n.º 2099, de 14 de Agosto de 1959, relativas ao recrutamento do pessoal para o Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa, tendo em conta os ensinamentos da experiência do funcionamento deste Gabinete.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O pessoal técnico, administrativo, especializado e menor necessário ao funcionamento do Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa, a que se refere a base x da Lei n.º 2099, de 14 de Agosto de 1959, será contratado ou assalariado, nos termos e com remuneração que forem aprovados pelo Ministro das Obras Públicas, em conformidade com as leis em vigor.

§ 1.º Sempre que as remunerações, por circunstâncias especiais, tenham de afastar-se das estabelecidas na lei geral, haverá que obter também para elas o acordo do Ministro das Finanças.

§ 2.º O pessoal técnico contratado ao abrigo deste artigo poderá ser ulteriormente provido nos lugares vagos de ingresso da respectiva categoria do quadro da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, independentemente do concurso e sem sujeição ao limite de idade legal, desde que tenha sido contratado para o Gabinete com menos de 35 anos e nessa situação se tenha mantido sem interrupção até à data da admissão na Direcção-Geral.

O tempo de serviço prestado sem interrupção até ao provimento do quadro da Direcção-Geral contar-se-á, para todos os efeitos legais, como serviço prestado neste quadro no lugar em que for efectuado o provimento.

Enquanto não existirem vagas nas condições acima referidas, o pessoal a que diz respeito a presente disposição poderá ser admitido na Direcção-Geral em regime de prestação de serviço, sendo os respectivos vencimentos satisfeitos pelas disponibilidades das verbas destinadas ao pessoal da referida Direcção-Geral.

§ 3.º O pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização ou de quaisquer outros departamentos do Ministério das Obras Públicas que for colocado no Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa será considerado em comissão de serviço pelo tempo que for fixado por despacho do Ministro das Obras Públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 30 896, de 22 de Novembro de 1940.

Os vencimentos do pessoal em comissão de serviço serão fixados por despacho do Ministro das Obras Públicas, com o acordo do Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 43 636

Pelo presente diploma são criadas, nas províncias ultramarinas onde ainda não funcionam, disciplinas que constituem habilitação para o exercício de funções

nas alfândegas do ultramar, de acordo com o preceituado no § 4.º do artigo 136.º do respectivo estatuto.

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São criadas no curso geral de Comércio das Escolas Industriais e Comerciais do Mindelo, Bissau e Goa as disciplinas de Elementos de Direito Fiscal e Técnica Pautal e de Elementos de Tecnologia, a que se refere o artigo 11.º do Decreto n.º 39 850, de 15 de Outubro de 1954.

§ único. As mesmas disciplinas funcionarão no Liceu D. João II, de S. Tomé, nos termos do § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 512, de 18 de Setembro de 1959.

Art. 2.º O programa da disciplina de Elementos de Direito Fiscal e Técnica Pautal é o que foi publicado em anexo à Portaria n.º 15 374, de 11 de Maio de 1955. O programa de Elementos de Tecnologia é o de Mercadorias do curso geral de Comércio, constante da Portaria n.º 13 800, de 12 de Janeiro de 1952, do Ministério da Educação Nacional.

§ único. A disciplina de Mercadorias do curso geral de Comércio equivale à de Elementos de Tecnologia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe e Estado da Índia. — A. Moreira.

Serviços Aduaneiros

Portaria n.º 18 448

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, reduzir para 1 por mil *ad valorem* a taxa única de 1 por cento *ad valorem* estabelecida no artigo 4.º do Decreto n.º 41 187, de 15 de Julho de 1957, para os aparelhos radioemissores e receptores especificados na nota ao artigo 480 das pautas de importação vigentes nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique, quando importados pelas entidades indicadas na referida nota e nas condições nela prescritas.

Ministério do Ultramar, 1 de Maio de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — A. Moreira.